ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o pagamento de meia mensalidade em academias de musculação para estudantes no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Munícipio de Manacapuru o direito ao pagamento de meia mensalidade em academias de musculação para os Estudantes regularmente matriculados.
§1º Para efeitos dessa Lei, estão contemplados os estudantes do ensino fundamental e médio, educação de Jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação superior (graduação e pós-graduação), cursos pré-universitários e cursos livres do município de Manacapuru devidamente cadastrados e identificados.
§2º O pagamento da meia mensalidade corresponderá sempre a metade do valor da mensalidade cobrada, não excedendo 20% (vinte por cento) do total de matriculados.
§3º Os estabelecimentos (academias de musculação) deverão fixar em local visível a referida lei garantindo a publicidade do direito.

CAPITULO II
DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISCENTE

Art. 2º O benefício do pagamento da meia mensalidade será concedido aos estudantes que comprovarem sua situação de discente mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:
Declaração de instituição de ensino reconhecido pelo MEC que o discente estar regulamente matriculado acompanho do Registro Geral Civil, a declaração deverá estar atualizada com data não superior a 2 meses de expedição.
Carteirinha estudantil expedida pela União Nacional dos Estudantes-UNE
Carteirinha estudantil expedida pela União Brasileira dos Estudantes secundaristas – UBES.
Carteirinha estudantil expedida pela instituição de ensino onde o aluno estar regulamente matriculado.

CAPITULO III
DAS PENALIDADES

Art. 3º Caberá aos órgãos públicos competentes municipais a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º A desobediência a que se estabelece esta lei constitui falta grave e acarretará as seguintes sanções
Advertência, quando da primeira infração ou abuso.
Pagamento de multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais) pelo agente promovente.
Cassação do alvará de funcionamento nos casos de reincidência ou no não pagamento da multa aplicada no período de 1 ano (um ano).

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 5º Os estabelecimentos de que se trata essa lei deverão disponibilizar.

Planilha com o número de beneficiados mensal pela presente lei que deverá ser fixada em local visível no estabelecimento.
Os estabelecimentos referidos nesta lei deverão fixar cartazes em local visível do setor de cobrança da mensalidade que constem as condições estabelecidas para o gozo de pagamento da meia-mensalidade

Art. 6º Os estabelecimentos previstos nessa lei deverão dar concessão imediatamente ao pagamento de meia mensalidade aos estudantes logo que informados pelo poder público da sanção da lei.

Art. 7º O benefício do abatimento de 50% não recairá sobre o Município e a população.
Parágrafo único. É de total responsabilidade do Estudante, comprovar com carteiras devidamente regularizadas, com todos os dados necessários do mesmo, para comprovação da situação de discente.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de dezembro de 2017.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:CBF5889C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/02/2018. Edição 2037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/